



CONGRESSO NACIONAL / Mat. 46544

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2007 às 17:30

MPV - 404/07

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/12/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 404/2007

Autor: Deputado Dr. Ubiali

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória n.º 404, de 2007

Art. 1º

Art. 2º Dê-se ao inciso I do art. 29 da Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991, modificado pela Lei n.º 9.876, de 26/11/1999, a seguinte redação:

Art. 29

I – para benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a cinquenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o valor das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição é calculado pela média aritmética de oitenta por cento dos maiores salários-contribuição multiplicada pelo fator previdenciário.

Essa forma de cálculo faz com que o valor das aposentadorias seja calculado para baixo.

Para evitar essa redução no valor das aposentadorias, estamos propondo que esse cálculo seja feito levando em conta a média da metade dos maiores salários-de-contribuição.



Assinatura